



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190135

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, bairro Novo Panorama, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.891.948/0001-66, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO, Nº45, QUADRA 48, e de outro lado a firma COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.925.688/0001-49, estabelecida à Av. Sandro Scarparo, S/N, bairro Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CASSIO OLIVEIRA PINHO, residente na Rua Sapucaia, s/n, bairro Amazônia, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 013.521.452-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I- Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963920	FITA ISOLANTE 5MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	24,00	2,190	52,56
964061	TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML - Marca.: IPE	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
964063	ZARCAO PARA FERRO 3,600ML - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	12,00	65,000	780,00
964074	BROXA RETANGULAR GRANDE - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
964384	ARMAÇÃO LEVE DE 1 POLO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	7,800	62,40
964587	TOMADA PARA TELEFONE - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	11,950	143,40
964737	LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	2,150	25,80
964743	PINCEL 1 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	3,500	42,00
965026	PIO TORCIDO 2X1.5 - Marca.: SIL	METRO	200,00	2,190	438,00
965061	ARMAÇÃO LEVE DE 2 POLOS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	11,900	95,20
966631	TIJOLO DE 6 FUIROS - Marca.: DUNORTE	UNIDADE	3.000,00	0,640	1.920,00
966645	PINCEL PARA LETRA Nº 12 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	5,900	70,80
966646	PINCEL PARA LETRA Nº 14 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	8,000	96,00
966647	PINCEL PARA LETRA Nº 16 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
966654	TINTA SEMI BRLHO 3,600L - Marca.: IPE	GALÃO	24,00	54,500	1.308,00
	CORES DIVERSAS				
968137	FECHADURA EXTERNA COLONIAL COM MAÇANETA - Marca.: SO PRANO	UNIDADE	24,00	70,000	1.680,00
968138	FECHADURA SOBRE POR PARA PORTAO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	12,00	57,900	694,80
968145	TIJOLO DE 8 FUIROS - Marca.: DUNORTE	UNIDADE	5.000,00	0,670	3.350,00
968150	FITA CREPE PARA PINTURA 18 X 45 - Marca.: NORTON	UNIDADE	24,00	6,450	154,80
968151	FITA CREPE PARA PINTURA 48 X 45 - Marca.: NORTON	UNIDADE	24,00	10,600	254,40
968153	LIQUI BRILHO 3.600 ML - Marca.: IPE	GALÃO	12,00	54,800	657,60
968165	ROLO DE ESPUMA C/CABO 15 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	8,000	96,00
968167	SOLVENTE 5 LITROS - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	15,00	68,000	1.020,00
968170	TINTA ACRÍLICA CLASSE A 3,600 CORES DIVERSAS - Marc a.: IPE	GALÃO	24,00	45,000	1.080,00
968174	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3.600ML - Marca.: IPE	GALÃO	12,00	67,900	814,80
968175	TINTA PARA PISO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LITRO	12,00	147,000	1.764,00
968183	BROXA RETANGULAR MEDIA - Marca.: ARCO IRES	UNIDADE	20,00	6,200	124,00
968184	CAL 5KG - Marca.: SUPER CAL	PACOTE	40,00	9,000	360,00
968231	TORNEIRA LAVATÓRIO PVC - Marca.: HERK	UNIDADE	12,00	8,500	102,00
968246	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA - Marca.: FERTAK	UNIDADE	24,00	21,000	504,00
968247	DISCO DE MAQUITA PARA CERAMICA - Marca.: FERTAK	UNIDADE	24,00	21,000	504,00
968250	FURADEIRA ELÉTRICA 500 w - Marca.: BOCH	UNIDADE	5,00	339,900	1.699,50
968263	VARA DE FERRO PARA ATERRAMENTO 2 METROS - Marca.: IL	UNIDADE	12,00	20,900	250,80
970569	COLUNA 1,1/4 X 4,2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	12,00	62,000	744,00
970570	COLUNA 5/16 X 4,2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	36,00	70,000	2.520,00
970571	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO - Marca.: FERTAK	UNIDADE	24,00	7,500	180,00
970577	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
970578	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 180 - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
970579	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 220 - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
970733	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: GEDORE	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
970741	BENJAMIM (T) TRÊS SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	24,00	6,900	165,60
970742	BOCAL PORCELANA E-27 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
970743	BUCHA PARA ELETRODUTO 1,1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	5,300	63,60
970744	BUCHA PARA ELETRODUTO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	2,750	33,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



970745	BUCHA PARA ELETROTUDO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	2,000	24,00
970756	CAIXA PLÁSTICA 4 X 2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	1,500	60,00
970757	CANALETA PVC - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	6,850	205,50
970773	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	4,900	58,80
970774	CONECTOR PERFURANTE 10MM - Marca.: ILUMI	UNIDADE	24,00	9,900	237,60
970776	CURVA 180° 1. 1/2 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
970786	ELETRODUTO 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	5,900	70,80
970787	ELETRODUTO 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	13,000	156,00
970788	ELETRODUTO 1. 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	24,000	288,00
970789	ELETRODUTO 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	17,900	214,80
970790	EXTENSÃO DE 01 METRO COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	12,900	154,80
970792	FIO TORCIDO 2X2.5 - Marca.: SIL	METRO	300,00	2,990	897,00
970793	FIO TORCIDO 2X4,0 - Marca.: SIL	METRO	200,00	4,850	970,00
970794	GUIA FIO 6MM 15 METROS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
970795	HASTE DE ATERRAMENTO 2.40 METROS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	6,00	19,900	119,40
970799	INTERRUPTOR PAREDE DE MADEIRA 1 TECLA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	6,00	4,990	29,94
970800	INTERRUPTOR SIMPLES PARA CANALETAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	6,00	7,990	47,94
970802	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 30X30 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	25,00	0,590	14,75
970804	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 36X36 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	25,00	0,890	22,25
970805	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 25W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	50,00	19,250	962,50
970812	ROLDANAS PLÁSTICAS PARA FIO 36X36 - Marca.: DISMA	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
970813	TAMPA SEGA 4X2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	3,500	42,00
970824	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	13,200	158,40
970825	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA PARA CANALETA - Marca.: PLU	UNIDADE	12,00	13,700	164,40
970826	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
970827	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS PARA CANALETAS - Marca.: P LUZIE	UNIDADE	12,00	14,950	179,40
970828	TOMADA SIMPLES 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	5,400	64,80
970830	TOMADA TELEFONE PARA CANALETA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	12,00	8,900	106,80
970831	REATOR PARA LÂMPADA FLORECENTE 1X40 - Marca.: PHILLI	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
970832	REATOR PARA LÂMPADA FLORECENTE 2X40 - Marca.: PHILLI	UNIDADE	12,00	44,000	528,00
970851	PIA MÁRMORE 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	6,00	208,000	1.248,00
970852	PIA MÁRMORE 1,80MTS 1 CUBA - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	6,00	291,000	1.746,00
970864	FITA CREPE PEQUENA - Marca.: NORTON	UNIDADE	24,00	5,990	143,76
970867	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	2,400	72,00
970868	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	2,400	72,00
970869	MASSA CORRIDA PARA QUADRO NEGRO 3,600ML - Marca.: IP	UNIDADE	12,00	48,000	576,00
970870	MASSA PVA LATÃO 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	12,00	54,500	654,00
970871	PINCEL 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	2,000	24,00
970872	PINCEL 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	2,500	30,00
970874	PINCEL 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	3,000	36,00
970875	PINCEL 2.1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	6,000	72,00
970876	PINCEL 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
970878	PINCEL 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	7,900	94,80
970879	PINCEL 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	9,990	119,88
970880	PINCEL PARA LETRA Nº 15 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	11,000	132,00
970881	PINCEL PARA LETRA Nº 18 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	13,000	156,00
970882	PINCEL PARA LETRA Nº 23 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	14,000	168,00
970883	PINCEL PARA LETRA Nº 26 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
970884	ROLO DE LÃ EXTRA 23 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
970885	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 15 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
970886	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 18 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	16,000	192,00
970887	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 23 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	17,000	204,00
970888	ROLO DE LÃ SUPER 23 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	35,900	430,80
970889	ROLO PARA TEXTURA 23 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	25,000	300,00
970892	SOLVENTE LITRO - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	15,00	14,990	224,85
970893	SUPORTE PARA ROLO 18 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
970894	SUPORTE PARA ROLO 23 CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	6,800	81,60
970896	TINNER LITRO - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	12,00	15,250	183,00
970897	TINTA BASE D'ÁGUA 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	12,00	161,000	1.932,00
970899	TINTA PARA QUADRO NEGRO 3.600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	24,00	64,000	1.536,00
971131	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: 3M	ROLO	24,00	6,750	162,00
971154	CAL BRANCO PACOTE C/ 8 KG - Marca.: SUPER CAL	PACOTE	24,00	12,000	288,00
971172	TINNER GL. SLT. - Marca.: LUZTOL	GALÃO	12,00	68,990	826,00
971212	CAÇAÇA PARA FERRO 900ML. - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	12,00	21,000	252,00
981909	CAPACITOR 10 UF - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20,00	14,950	299,00
983156	BROCA PARA CONCRETO 6MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	7,900	94,80
983156	BROCA PARA CONCRETO 8MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	10,800	129,60
983157	BROCA PARA CONCRETO 10MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	15,900	190,80
983158	BROCA PARA CONCRETO 12MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
983159	BUCHA 6MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	10,00	0,150	1,50
983170	BROCA VIDEA 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	6,300	75,60
983177	FITA DUPLA FACE - Marca.: NORTON	UNIDADE	24,00	9,350	224,40
983180	ROLO ANTIGOTA 15CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	13,900	166,80
983181	ROLO ANTIGOTA 23CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	16,000	192,00
983182	ROLO ANTI GOTA COM SUPORTE 9CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	9,900	118,80
983186	SUPORTE PARA LIXA - Marca.: DSIMA	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
983187	SUPORTE PARA ROLO - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	6,800	81,60
987207	ARREBITE 3.2 X 15. - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
987217	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA AUTOMÁTICA - Marca.: ANAUGE	UNIDADE	12,00	51,000	612,00
987222	BROCA PARA FERRO 06MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	7,950	95,40
987224	BROCA PARA FERRO 10MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	17,950	215,40
987226	BROCA PARA MADEIRA 06MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	7,950	95,40
987227	BROCA PARA MADEIRA 08MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	10,900	130,80
987381	CAIXA PADRAO MONOFASICA COMPL. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	259,000	2.072,00
987382	CAIXA PADRAO BIFASICA COMPL. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	359,000	2.872,00
987383	CAIXA PADRAO TRIFASICA COMPL. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	480,000	3.840,00
987387	CANO ESGOTO 60MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	12,00	40,000	480,00
987392	CANO ESGOTO 250MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	6,00	348,000	2.088,00
987393	CANO ESGOTO 300MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	6,00	450,000	2.700,00
987394	CANO ROSQUEADO 1" - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	24,00	60,000	1.440,00
987395	CANO ROSQUEADO 1.1/2" - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	12,00	112,000	1.344,00
987396	CANO ROSQUEADO 1.1/4" - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
987401	CANO ROSQUEADO 3/4" - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	24,00	40,000	960,00
987442	ELETRODUTO 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	29,000	348,00
987446	EXTENSÃO 05 MT COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	19,900	238,80
987447	EXTENSÃO DE 10 MT COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	29,900	358,80
987450	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	24,00	44,900	1.077,60
987451	FECHADURA SOBRE POR TIPO CAIXÃO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	12,00	12,800	153,60
987453	FITA CREPE PARA PINTURA 50X50 - Marca.: NORTON	UNIDADE	24,00	12,900	309,60



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



987460	FLANGE SOLDAVEL 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
987629	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 46W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	15,00	54,900	823,50
987630	LIQUI BRILHO DE 18 LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	12,00	190,000	2.280,00
987631	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
987632	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
987633	LIXADEIRA ELETRICA 900W - Marca.: BOCH	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
987653	PLAFON - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	5,100	61,20
987658	PINCEL 1.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	4,000	48,00
987659	PINCEL 2.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	6,700	80,40
987660	PINCEL 3.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	9,900	118,80
987664	PORTA DE MADEIRA 060 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	12,00	180,000	2.160,00
987665	PORTA DE MADEIRA 080 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	18,00	180,000	3.240,00
987666	PORTAL PARA PORTA DE MADEIRA - Marca.: MGM	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
987739	BROCA PARA MADEIRA 10MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	15,990	191,88
987740	BROCA PARA MADEIRA 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	27,990	335,88
987943	REFLETOR DE LED 100 AMPERES - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
989136	FITA ISOLANTE 10 MTS. - Marca.: 3M	UNIDADE	24,00	3,400	81,60
990885	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5MMX105MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	150,00	0,180	27,00
990887	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8MMX400MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	150,00	0,200	30,00
990897	ALICATE BICO MEIA CANA LONDO C/ CORTE 6" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
990898	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 8" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	6,00	48,500	291,00
990900	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" 200MM(8280/200) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
990903	ARANDELA 2 FAIXOS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	24,00	29,000	696,00
990905	BANDEJA PARA PINTURA 36X28CM PRETA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	24,00	9,500	228,00
990908	BISNAGA P/ PINTURA DIVERSAS CORES - Marca.: XADREZ	UNIDADE	600,00	3,700	2.220,00
990909	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA DE 3/4 - Marca.: NINGER	UNIDADE	12,00	374,000	4.488,00
990910	BROCA PARA FERRO 08MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	11,900	142,80
990911	BUCHA PARA ELETROTUDO 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,490	17,88
990912	ÇAÇAMBA DE PINTURA DE 1LIT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	17,900	214,80
990917	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 1000LIT - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	4.020,000	8.040,00
990919	CAL 10KG. - Marca.: SUPER CAL	PACOTE	24,00	15,000	360,00
990928	CIMENTO DE 42,5 KG - Marca.: POTY	SACO	100,00	28,000	2.800,00
990931	CONDUITE DE PVC 1/2" - Marca.: FORTLEVE	METRO	100,00	1,290	129,00
990932	CONDUITE DE PVC 3/4" - Marca.: FORTLEVE	METRO	100,00	1,650	165,00
990933	CONDUITE DE PVC 1" - Marca.: FORTLEVE	METRO	100,00	2,900	290,00
990940	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	38,000	456,00
990941	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	42,000	504,00
990942	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 32 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	42,000	504,00
990943	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	47,000	564,00
990944	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	55,000	660,00
990945	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 80 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
990946	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 32 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	61,000	732,00
990947	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	69,000	828,00
990948	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	79,000	948,00
990949	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 80 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	119,000	1.428,00
990950	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 100 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
990951	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 125 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	135,000	1.620,00
990952	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 16 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	10,900	130,80
990953	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	12,800	153,60
990954	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 32AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	13,900	166,80
990955	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
990959	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2 - Marca.: ARAUJO	UNIDADE	48,00	3,000	144,00
990971	TINTA ESMALTE SINT. GALÃO 3.600ML CORES DIVERSAS - Marca.: IPE	UNIDADE	12,00	68,500	822,00
990972	ESPATULA DE AÇO 4CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	5,400	64,80
990973	ESPATULA DE AÇO 8CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	7,700	92,40
990980	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX02MT - Marca.: 3M	UNIDADE	12,00	10,700	128,40
990981	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10MT - Marca.: 3M	UNIDADE	12,00	24,900	298,80
990985	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE REBOCO FRACO 18LTS - Marca.: IPE	LATA	12,00	159,900	1.918,80
990987	LUVA ELETRODUTO 1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	0,990	11,88
990988	LUVA ELETRODUTO 1 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	2,450	24,50
991012	MIGUELÃO 2 FIOS 6MM - Marca.: DISMA	PACOTE	50,00	3,050	152,50
991019	PINO FEMEA 20A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	24,00	6,990	167,76
991020	PINO MACHO 20A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	24,00	7,000	168,00
991032	TINTA ACRILICA CLASSE A 18 LTS CORES DIVERSAS. - Marca.: IPE	UNIDADE	24,00	190,000	4.560,00
991033	TINTA SPRAY 360ML DIVERSAS CORES - Marca.: COLORGIN	UNIDADE	12,00	21,500	258,00

VALOR GLOBAL R\$ 124.636,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 124.636,21 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Março de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1401.123610400.2.058 Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 123.660,21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização da Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 18 de Março de 2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -EIRELI
CNPJ 19.925.688/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____